

## A ESCASSEZ LEGISLATIVA DA INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL EM MEIO A POPULARIZAÇÃO DA TÉCNICA

### Autor(res)

João Antônio Sartori Júnior  
Rayane Vitória De Souza Zanoni  
Brendha Carolina Santos Farinha  
Lorena Vicentin Vater

### Categoria do Trabalho

4

### Instituição

UNOPAR / ANHANGUERA - BANDEIRANTES

### Introdução

No Brasil, segundo AMARAL, a primeira fertilização in vitro aconteceu no ano de 1984, e apesar de transcorridos vários anos, há escassez legislativa específica que regulamenta a inseminação artificial.

Para tanto, considerando as várias técnicas de reprodução humana assistida, este trabalho buscou analisar somente a inseminação artificial, objetivando diferenciar suas formas homóloga e heteróloga, e descobrir regras e normas aplicáveis.

No que tange a diferenciação das formas da inseminação artificial, a inseminação homóloga intraconjugal, consiste na utilização do material genético (óvulo e sêmen) pertencente ao próprio casal, futuros pais da criança, enquanto que, na inseminação heteróloga, se caracteriza pela

utilização do material genético (óvulo ou sêmen) de um doador, técnica, atualmente, muito utilizada por mulheres solteiras e casais homossexuais.

### Objetivo

O objetivo deste trabalho é analisar particularidades da inseminação homóloga e heteróloga, para hábil entendimento do leitor de que, apesar da escassez de legislação vigente, as utilizações das Resoluções do Conselho Federal de Medicina e Provimentos do Conselho Nacional de Justiça embasadas no Biodireito, Bioética e negócios biojurídicos, fundamentam tal técnica, que se populariza na sociedade.

### Material e Métodos

A metodologia utilizada para a realização deste resumo é a pesquisa bibliográfica, para obtenção do máximo de informações que foram organizadas de maneira lógica, a fim de um melhor esclarecimento sobre a temática central e suas possíveis soluções, em face da escassez legislativa e pesquisa documental de artigos, revisões bibliográficas já debatidas, as poucas legislações e jurisprudencial referentes ao tema, junto à busca pelos novos projetos de Lei que transitam acerca

do tratado, a fim de chamar atenção para a negligência com o qual o tema é tratado, mesmo esses procedimentos sendo realizados a mais de trinta anos em solo brasileiro.

É importante frisar que se trata de uma pesquisa qualitativa e descritiva, de forma que, este trabalho não é exploratório, experimental, não é um estudo de caso e não permite a proposição de nenhuma intervenção.

### Resultados e Discussão

O artigo 1.597 do Código Civil estabelece que os filhos, mesmo gerados por reprodução assistida presumem-se concebidos na constância do casamento.

Dessa forma, é perceptível que embora a biotecnologia tenha avançado, o direito embora dinâmico, em alguns temas permanece inerte frente a intensas mudanças sociais.

Ademais, cumpre ressaltar que inexistente legislação específica sobre a inseminação artificial, de forma que a reprodução humana assistida, se fundamenta nas normas do Biodireito e da Bioética, em especial, dos negócios biojurídicos, cuja terminologia foi apresentada por Rose Meireles (2016), e nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina e nos Provimentos do Conselho Nacional de Justiça.

Nesse sentido, a mais recente Resolução do CFM nº 2.320/2022, adotam as normas éticas que permitem a utilização da reprodução assistida e o Provimento 63 do CNJ, regulamentam os registros de nascimentos e a emissão das certidões dos filhos havidos por reprodução humana assistida.

### Conclusão

De mais a mais, pode-se confirmar, a partir do estudo refletido neste resumo, que embora haja escassez legislativa, a inseminação artificial (homóloga ou heteróloga), são validadas pelo Biodireito e pela Bioética, por ser tratar de negócios biojurídicos, fundamentados nas Resoluções do Conselho Federal de Medicina e nos Provimentos do Conselho Nacional de Justiça, e, especialmente, na dignidade da pessoa humana, a quem o ordenamento jurídico garante a proteção absoluta e integral.

### Referências

RESOLUÇÃO CFM nº 2.320/2022. CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. Diário Oficial da União. Disponível em: [https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320\\_2022.pdf](https://sistemas.cfm.org.br/normas/arquivos/resolucoes/BR/2022/2320_2022.pdf). Acesso em: 28/03/2023.

PROVIMENTO Nº 63 DE 14/11/2017. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, CNJ. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2525>. Acesso em: 28/03/2023.

AMARAL, Adelino. 2017 MARCOU A HISTÓRIA DA REPRODUÇÃO ASSISTIDA NO BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/artigos/2017-marcou-a-historia-da-reproducao-assistida-nobrasil/#:~:text=Desde%20o%20primeiro%20marco%20da,%E2%80%94%20Louise%20Brown%2C%20na%20Inglaterra>. Acesso em: 01/04/2023.

MEIRELES, Rose Melo Vencelau. Negócios Biojurídicos. In: PONA, Éverton Willian (coord.); AMARAL,

# I CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 10 A 14 DE ABRIL DE 2023 —



Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do (coord.); MARTINS, Priscila Machado (coord.). Negócio jurídico e liberdades individuais - autonomia privada e situações jurídicas existenciais. Curitiba: Juruá, 2016.